



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMUSA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR SÉRIE B 03-30/04/2020

Dados do Estabelecimento Inspeccionado

Razão Social: Condomínio do Sol das Antilhas
 Nome Fantasia: Sol das Antilhas
 CNPJ/CPF: 06.959.891/0001-94 Ramo de atividade: condomínio
 Endereço: Rua José Camacho 923
 Referência:
 Bairro: María Município/Distrito: Porto Velho
 Aos (s) 30 dia (s) do mês Abril de 2020 às 16:30 horas, em serviço de inspeção sanitária no estabelecimento acima identificado, verifiquei que:

DEVERÁ:

- Disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e aos usuários em local visível;
- Disponibilizar de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal nos banheiros existentes no local;
- Evitar aglomeração de pessoas no ambiente, realizando o controle do fluxo de entrada, saída e permanência dos clientes dentro do recinto;
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o atendimento e permanência no ambiente de trabalho;
- Fazer higienização contínua das bancadas de atendimento;

No momento da visita foram solicitados que cumprissem o Decreto nº 24979 de 27/04/2020. Ainda não foi constatado que na área em comum havia um pai e filha brincando na quadra. O condomínio possui medidas de prevenção em locais comuns, álcool em gel, máscaras lisando;

Decreto Estadual 24979 de 27/04/2020

Como o (s) fato (s) constitui (em) infração (ões) do (s) Artigo (s):

Lei Ordinária 1.562 de 29 de dezembro de 2003

Lei

Decreto Municipal nº 16.612 de 23 de Março de 2020.

Lei

16629 16633

Que constitui (em) base legal ao código sanitário do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia - Lei 1562 de 29.12.2003, lavrei esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR em 03 (três) vias, destinando-se a 2ª (segunda) via à representação do referido estabelecimento, que tem o prazo IMEDIATO para sanar (em) a (s) irregularidade (s) apontada (s) ou atender a (s) solicitação (ões) feita (s) por esta autoridade sanitária conforme Art. 11 da Lei Municipal 1562/2003.

Na falta do atendimento ou solução (ões) da (s) irregularidade (s) prevalecerá o AUTO DE INFRAÇÃO para aplicação das sanções legais conforme estabelecimento o (s) Artigo (s) 10. XXXI da Lei Federal 6437/77, art. 53 da Lei Municipal 1562/2003.

[Assinatura]
 Proprietário Representante
Joelmas Figueira
 CPF: 215.967.968-20

Assinatura

[Assinatura]
 Fiscal Municipal de Saúde
Iranil Batista Figueira
 CPF: 144370

Testemunha
Joelmas
 Cnd. 122474